



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 534/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO INERENTE À "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" JUNTO À REDE/CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito inerente à "Taxa de Iluminação Pública" existente junto à empresa concessionária de energia elétrica REDE/CEMAT.

Art. 2.º - O débito atual do Município caracteriza o valor global de **R\$ 116.550,72 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, oriundo do valor originário do débito de **R\$ 103.163,89 (cento e três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)** somado a taxa de 1% (um por cento) multiplicada pelo período de atraso.

Art. 3.º O valor total de **R\$ 116.550,72 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.856,28 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Art. 4.º - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário suplementadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

- Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.